

Processo TC nº 001.160/2001-7

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Cláudio Reinoldo Wink (peça 51), José Ângelo de Almeida, Antônio Marcos Aziz (peça 52) e Cateplan – Cassol Terraplanagem Ltda. (peça 54) contra o Acórdão nº 5505/2010-2ª Câmara, prolatado em 21/09/2010 - Extraordinária e inserto na Ata nº 33/2010 - 2ª Câmara (p. 13-14 da peça 26), mantido pelo Acórdão nº 11855/2011-2ª Câmara (p. 59 da peça 27) e retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão nº 3821/2012-2ª Câmara (peça 46).

2. Por meio do referido *decisum*, esta Corte de Contas, entre outras medidas, julgou irregulares estas contas especiais, condenou a empresa recorrente, solidariamente com os responsáveis Cláudio Reinoldo Wink, João Carlos de Sá, José Ângelo de Almeida e Antônio Marcos Aziz ao pagamento das quantias especificadas no subitem 9.3, a serem recolhidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3. Retornam os autos a este Gabinete para pronunciamento acerca dos novos documentos apresentados pela empresa Cateplan – Cassol Terraplanagem Ltda., e recebidos por Vossa Excelência como memorial, com base no art. 160 do RI/TCU.

4. Após análise dos argumentos, a Secretaria de Recursos concluiu que a peça memorial apresentada pela recorrente visa apenas rediscutir questões já analisadas, não sendo hábeis a alterar o juízo anteriormente formulado por este Tribunal.

5. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com os pronunciamentos uniformes contidos nas peças 78/80, e ratifica seu parecer anteriormente emitido, conforme peça 73.

**Ministério Público**, em maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral